## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2024

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Conquista,através da Secretaria de Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e subsidiariamente, aos termos deste Edital,torna público o presente Edital de Chamamento Público elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade),visa **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**.

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**
   1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
   2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
   3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Conquista.
2. **DO OBJETO DO EDITAL**
   1. O objeto deste Edital é a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC no município de Conquista, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
3. **DOS PROJETOS**
   1. Serão contemplados **06** **(SEIS) PROJETOS CULTURAIS** para FOMENTO DIRETO divididos nas categorias e valores conforme Anexo I.
   2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
4. **VALOR TOTAL DO EDITAL**
   1. Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I, o valor total deste Edital é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
   2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
      1. Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Cultura; Função: 13 – Cultura; Subfunção: 392 – Difusão Cultural; Elemento Despesa: 3.3.90.48.00.
   3. Sobre o valor total repassado pelo Município de Conquista ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
   4. Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.
   5. Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais projetos, respeitada a classificação de cada categoria.
   6. O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição ([https://forms.gle/2hGyiJB99SWs5p847](https://forms.gle/EL6mSTjnv2cEBjtU6) ou Anexo II), qual porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.
   7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do recebimento dos recursos previstos no cronograma.
5. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
   1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Conquista há pelo menos 12 (doze) meses.
   2. O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
   3. O agente cultural pode ser:
6. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
7. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
   1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
8. **QUEM NÃO PODE PARTICIPAR**
   1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
9. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
10. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
11. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
12. Sejam servidores municipais detentores de cargo em comissão no Poder Executivo.
    1. Quando se tratar de agentes culturais que constituem coletivos/grupos sem CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos representante, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.
    2. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.
13. **QUANTIDADE DE PROJETOS PARA CADA AGENTE CULTURAL**
    1. **Cada proponente poderá inscrever somente 2 (dois) projetos no presente Edital.**
    2. **Cada proponente terá apenas 1 (um) projeto selecionado**.
    3. Caso ambos os projetos inscritos sejam classificados, será selecionado apenas o último projeto inscrito, sem possibilidade de escolha ou troca pelo proponente.
14. **ETAPAS DE INSCRIÇÕES**
    1. A inscrição poderá ser realizada de formavirtual ou presencial,o proponente poderá se inscrever pelo **link**([https://forms.gle/2hGyiJB99SWs5p847](https://forms.gle/EL6mSTjnv2cEBjtU6)), apresentando todas as informações e documentos obrigatórios, o proponente poderá se inscrever encaminhando por **e-mail** ([comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com)) no assunto deverá constar identificação do proponente, nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, entregue no período de **15 DE OUTUBRO À 14 DE NOVEMBRO DE 2024**.
    2. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
15. Ficha de inscrição([https://forms.gle/2hGyiJB99SWs5p847](https://forms.gle/EL6mSTjnv2cEBjtU6) ou Anexo II);
16. Comprovante de residência atualizado, vencimento máximo de 90 (noventa) dias, ou de declaração assinada pelo declarante;
17. Portfólio do proponente;
18. Comprovações do portfólio do proponente;
19. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);
20. Documento pessoal dos representados que contenha RG e CPF ou CNH (se coletivo);
21. Mini currículo dos integrantes do projeto;
22. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
    1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
23. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
24. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
25. Que se encontrem em situação de rua.
    1. Para a comprovação do portfólio e currículo serão aceitos, registros fotográficos, e links de apresentações, sejam performances ao vivo, shows, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, certificados de participação em eventos, diplomas de cursos na área cultural e declarações de realização de projetos anteriores, matérias de jornal, revistas, programas de espetáculos, e folders de eventos anteriores que mencionem ou promovam o trabalho do proponente.
    2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
    3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
    4. **A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc ou no Diário Oficial do Município de Conquista, respeitado o artigo 73, VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97.**
    5. Para efeito deste Edital, os projetos deverão se enquadrar em somente uma das categorias descritas no Anexo I.
    6. No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em algum dos portes orçamentários elencados no Anexo I do Edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária e do próprio projeto, se for o caso.
    7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
    8. A Comissão Julgadora do presente Edital, efetuará a avaliação doa projetos com objeto de fomento à cultura.
26. **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL** 
    1. Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023.
    2. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, nos termos art. 6º, incisos I, II e III, § 3º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, de no mínimo:
27. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
28. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
29. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.
    1. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.
    2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:
30. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Assinalar a Autodeclaração étnico-racial de que trata o formulário de inscrição ([https://forms.gle/2hGyiJB99SWs5p847](https://forms.gle/EL6mSTjnv2cEBjtU6) ouAnexo II).
31. Pessoa com deficiência:Autodeclaração para pessoa com deficiência de que trata o formulário de inscrição ([https://forms.gle/2hGyiJB99SWs5p847](https://forms.gle/EL6mSTjnv2cEBjtU6) ouAnexo II). Conjuntamente comlaudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID).
    1. Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:
32. Procedimento de heteroidentificação;
33. Solicitação de carta consubstanciada;
34. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.
    1. Os coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
35. Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e
36. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
    1. As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
37. **CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE** 
    1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
38. **REMANEJAMENTO DAS COTAS**
    1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
    2. **Caso não haja outra categoria de cotas de que o Anexo I, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.**
39. **DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA**
    1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
    2. Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.
40. **RECURSO PARA COTAS**
    1. Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que tiverem sua inscrição recusada poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 24.1, encaminhado por **e-mail** ([comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com)) no assunto identificado RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS,no corpo do e-mail deverá conter aidentificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.
    2. O Recurso será analisado pela Comissão de Julgadora, e será publicada o resultado dos recursos no prazo estabelecido do item 24.1 para conhecimento público do resultado.
41. **ACESSIBILIDADE**
    1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
       1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
       2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
       3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
       4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
       5. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
       6. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
       7. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
       8. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
       9. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
    2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 5% do valor total do projeto.
    3. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 5% é inaplicável.
42. **ETAPAS DO EDITAL**
    1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
43. **Inscrição**: fase de inscrição e entrega dos documentos conforme item 8.2;
44. **Análise de mérito cultural**: fase de análise do projeto realizada pela Comissão Julgadora; e
45. **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 10.
46. **DA INSCRIÇÃO**
    1. Serão inscritos na 1ª Etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.
    2. A etapa de inscrição consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Comissão Julgadora.
    3. Serão desclassificados na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:
47. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada projeto;
48. Projetos incompletos;
49. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;
50. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;
51. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total do projeto;
52. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
53. Não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade conforme o item 14do Edital.
54. **DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO**
    1. Os proponentes de projetos desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 24.1, encaminhado por **e-mail** ([comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com)) no assunto identificado RECURSO DESCLASSIFICADO,no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.
    2. Os recursos serão apreciados pela Comissão Julgadora, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, e será publicada o resultado dos recursos no prazo estabelecido do item 24.1, para conhecimento público do resultado.
55. **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**
    1. **Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora**.
    2. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | Até 10 pontos |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Conquista - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Conquista | Até 10 pontos |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | Até 10 pontos |
| D | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | Até 10 pontos |
| E | Descentralização – A proposta prevê ações e que visam garantir a descentralização para áreas periféricas urbanas e rurais conforme previstos na Instrução Normativa Minc nº 10 de 28 de dezembro de 2023 | Até 10 pontos |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | Até 10 pontos |
| G | Contrapartida – Será considera se a contrapartida a ser oferecida está de acordo com o Edital. | Até 10 pontos |
|  | **TOTAL** | **70 pontos** |

* 1. Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações de afirmativas conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação** |
| **H** | Agentes culturais do gênero feminino | Até 10 pontos |
| **I** | Agentes culturais negros e indígenas | Até 10 pontos |
| **J** | Agentes culturais com deficiência | Até 10 pontos |
|  | **TOTAL** | **30 pontos** |

* 1. Cada projeto será avaliado por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do projeto.
  2. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 18.3 e 18.4 deste Edital.
  3. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
     1. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
     2. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
     3. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
     4. Não atendimento do critério – 0 pontos.
  4. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
  5. O projeto que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificado do certame.
  6. Com o objetivo de promover a inclusão e o estímulo à participação de novos agentes culturais, estabelece que os proponentes que não possuam experiência comprovada nas áreas dos projetos apresentados não receberão pontuação zerada no critério da alínea “G”.
  7. **No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios**:

1. Maior pontuação no quesito mérito;
2. Maior pontuação no quesito qualidade técnica e/ou artística;
3. Maior pontuação no quesito planejamento e coerência do projeto;
4. Maior pontuação no quesito histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente;
5. Maior pontuação no quesito equipe do projeto;
6. Maior pontuação no quesito estratégias de divulgação;
7. Maior pontuação no quesito retorno de interesse público/contrapartida.
   1. **Permanecendo o empate caberá a Comissão Julgadora, deliberar acerca do desempate.**
   2. Somente serão selecionados os projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 30(trinta) pontos nos critérios estabelecidos no item18.3 e 18.4 do presente Edital.
   3. Os membros da Comissão Julgadora vão avaliar se os valores informados na planilha orçamentária, são compatíveis com os preços praticados no mercado.
   4. Podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
   5. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
   6. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
   7. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.
   8. O valor do projeto superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital, deverá apresentar quais serão as outras fontes de fomento.
   9. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
   10. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.
   11. O resultado do processo de análise de mérito cultural será publicado na Imprensa Oficial de Conquista e no site da Prefeitura de Conquista, na página oficial da Lei Aldir Blanc.
   12. Os projetos selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação dos projetos selecionados.
   13. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital,no prazo do item 24.1, encaminhado por **e-mail** ([comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com)) no assunto identificado RECURSO DESCLASSIFICADO,no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.
8. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**
   1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
9. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral
   1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
10. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**
    1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado na tabela de cronograma, após a publicação do resultado análise de mérito cultural, no prazo do item 24.1, encaminhado por **e-mail** ([comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com)) no assunto identificado HABILITAÇÃO,no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, os seguintes documentos:
    2. Se o agente cultural for **pessoa física**:
11. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
12. Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
13. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais
14. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.
    1. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
15. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
16. Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;
17. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;
18. Comprovante de conta bancária em nome do representante do grupo, informando banco, agência e conta corrente.
    1. Para a transferência de recursos, os agentes culturais devem fornecer obrigatoriamente **conta poupança** aberta exclusivamente para recebimento dos recursos e em nome do proponente, sob pena de desabilitação.
    2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
    3. **Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.**
    4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
    5. Contra a decisão da fase de habilitação, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 24.1 no prazo do item 24.1, encaminhado por **e-mail** ([comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com)) no assunto identificado RECURSO INABILITADO, no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.
19. **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**
    1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
    2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante do Órgão Público descrito na minuta contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
    3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
    4. **Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária específica, em instituição financeira, preferencialmente isenta de tarifas bancárias**.
    5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
    6. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até a data estipulada em cronograma sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
20. **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**
    1. **Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Conquista, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições**.
    2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
    3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
21. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**
    1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
    2. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta dias) após a vigência do Termo de Execução Cultural,encaminhado por **e-mail** ([comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com)) no assunto identificado RELATÓRIO DE EXECUÇÃO,no corpo do e-mail deverá conter a identificação do proponente, nome do projeto, a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF ou **presencialmente** com envelope lacrado etiqueta de identificação do proponente, nome do projeto e categoria de inscrição na Secretaria de Cultura do Município de Conquista, localizada na Praça Coronel Tancredo França, nº 181,bairro Centro, Conquista/MG, entre a segunda à sexta: 07h às 11h e das 12h às 16:00h,com o assunto identificado RELATÓRIO FINAL, informando o número do Edital, nome completo, nome do projeto e categoria de inscrição.
    3. À critério da Comissão Julgadora, poderá ser solicitado Termo de Execução Financeira, para fins de comprovação da correta aplicação dos recursos.
    4. Para fins do monitoramento e avaliação dos resultados, pela Comissão Julgadora, serão adotados os procedimentos descritos no art. 29 do Decreto 11.453/2023.
22. **DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**
    1. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS** | **DATAS (2024)** |
| **Período de inscrições** | **15/10 a 14/11** |
| **Publicação das listas dos inscritos e desclassificados** | 20/11/2024 |
| **Prazo para recurso da desclassificação** | 20/11 a 22/11 |
| **Divulgação do resultado dos recursos** | 25/11/2024 |
| **Avaliação de mérito cultural** | 26/11/2024 |
| **Publicação do resultado da avaliação de mérito cultural** | 27/11/2024 |
| **Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural** | 1811 a 20/11 |
| **Divulgação do resultado dos recursos** | 28/11/2024 |
| **Prazo para envio dos documentos de habilitação** | 15/10 a 14/11 |
| **Assinatura do Termo de Execução** | 25/11 a 29/11 |
| **Início dos pagamentos** | 29/11 a 29/12 |

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Conquista e nas mídias sociais oficiais.
   2. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso.
   3. Os Anexos em arquivo editável estão disponíveis no Google Drive pelo link(<https://drive.google.com/drive/folders/1DHu6aFZ5qp-gXN3zsLKwAt07jzcICqnU?usp=sharing>)ou e-mail: [comissaopnab2024@gmail.com](mailto:comissaopnab2024@gmail.com), o proponente poderá solicitar os arquivos e demais informações.
   4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
   5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Conquista de qualquer responsabilidade civil ou penal.
   6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
   7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
   8. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II– Formulário de inscrição;

Anexo III -Modelo de declaração de representação;

Anexo IV - Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução Cultural;

Anexo VI – Formulário de recurso.

Conquista, 11 de Outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

**SECRETARIA DE CULTURA**